

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:

10/09/2019

ÀS 15:35 Horas

Ass.: [Signature]

Exmo. Sr.  
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 10 de setembro de 2019, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 79, de 2019, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A DESAFETAR BEM IMÓVEL".

**Alertamos, por oportuno**, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional**, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço,  
subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Bento Gonçalves, 10 de setembro de 2019.

[Signature]  
Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**  
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL

[Signature]  
Dr. Jaime Zandonai  
Advogado - OAB/RS nº 38.659  
Procurador Jurídico

**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:**

[Signature]  
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



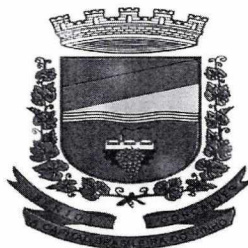
Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
BENTO GONÇALVES A  
DESAFETAR BEM IMÓVEL.

Art. 1º O Município de Bento Gonçalves fica autorizado a desafetar o imóvel matriculado sob o nº 33.046 no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, com as seguintes características e confrontações: "ÁREA DESTINADA AO SISTEMA DE RECREAÇÃO PÚBLICA I, também denominada de ÁREA DESTINADA A EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS, do loteamento denominado "PARQUE RESIDENCIAL SANTA HELENA III", sito na zona urbana desta cidade, trata-se de uma área de formato irregular, constituída de parte dos antigos lotes rurais nº 7 e 8 da Linha Estrada Geral Leste, sem benfeitorias, distando 150,00m da esquina formada pelas Ruas Raimundo Carvalho e "D", não formando quarteirão determinado, com a área superficial de 22.022,50m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na extensão de 250,00m, sendo 152,00m confrontando com o Parque Residencial Santa Helena IV e 98,00m confrontando com o Loteamento Santa Marta; SUL, na extensão de 150,00m, com a Rua Raimundo Carvalho; LESTE, constituída por 05 segmentos retos assim descritos e caracterizados: o 1º segmento reto, começando na divisa lateral norte, toma o rumo norte-sul na extensão de 60,25m, com o Parque Residencial Santa Helena IV; o 2º segmento reto, forma ângulo reto com o 1º segmento reto e toma o rumo leste-oeste na extensão de 4,00m confrontando com o lote nº 284 de Lex Empreendimentos Imobiliários Ltda.; o 3º segmento reto, forma ângulo reto com o 2º segmento reto e toma o rumo norte-sul na extensão de 10,00m, confrontando com o lote nº 284 de Lex Empreendimentos Imobiliários Ltda.; o 4º segmento reto forma ângulo reto com o 3º segmento reto e toma o rumo leste-oeste na extensão de 96,00m, sendo 12,00m com o lote nº 285, 12,00m com o lote nº 286, 12,00m com o lote nº 287, 12,00m com o lote nº 288, 12,00m com o lote nº 289, 12,00m com o lote nº 290, 12,00m com o lote nº 291 e 12,00m com o lote nº 292, todos de Lex Empreendimentos Imobiliários Ltda.; o 5º e último segmento reto forma ângulo reto com o 4º segmento e toma rumo norte-sul na extensão de 30,00m até encontrar a divisa lateral sul, sendo este último segmento confrontante com o lote nº 292 de Lex Empreendimentos Imobiliários Ltda.; OESTE, na extensão de 100,25m, com propriedade de Lex Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Parágrafo único. Com a presente desafetação, o referido imóvel perde a característica de "ÁREA DESTINADA AO SISTEMA DE RECREAÇÃO PÚBLICA I, também denominada de ÁREA DESTINADA A EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS".



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 2º As despesas com escrituração e registro decorrentes da presente lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezenove.

GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal